

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.704.008/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/1994
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAURGS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV BENTO BENYOGONCALVES		NÚMERO 9500	COMPLEMENTO PREDIO 43609
CEP 91.501-970	BAIRRO/DISTRITO AGRONOMIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0051) 3166-946	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 11:31:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Esta certidão é válida até: **06/08/2026**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 144.256.2.9

Nome: FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS

CNPJ: 74.704.008/0001-75

Inscrito desde: 07/06/1995

*Certificamos para os devidos fins que o contribuinte acima identificado está cadastrado como **imune à incidência do ISSQN**. Portanto, os serviços por ele prestados, nesta condição, não estão sujeitos ao regime de substituição tributária.*

Base Legal:

- . Artigo 1º, §3º da Lei Complementar nº 306/93;*
- . Artigos 23 e 41 do Decreto Municipal nº 15.416/06.*

Certidão emitida pela Internet em 07/07/2026 às 11:10:56, com base na situação cadastral do contribuinte nesta data.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando a **Inscrição 144.256.2.9** e o código de autenticação **C4015D6FA743**.

Certidão expedida gratuitamente.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **30/07/2026**

Nome: FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS

CNPJ: 74.704.008/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 29 de junho de 2026.

Certidão emitida em 30/06/2026 às 17:23:00, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 74.704.008/0001-75** e o código de autenticidade **25D5D4AE060E**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FUND DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS**

CNPJ base: **74.704.008/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JUNHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/8/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40877465**
Autenticação: **51345542**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS
CNPJ: 74.704.008/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:50 do dia 30/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2026.

Código de controle da certidão: **B44A.A259.BC77.DCC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 74.704.008/0001-75

Certidão nº: 4829356/2026

Expedição: 23/01/2026, às 10:40:12

Validade: 22/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.704.008/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.704.008/0001-75
Razão Social: FUNDACAO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS
Endereço: AV BENTO GONCALVES 9500 9500 EDIF 43609/ AGRONOMIA / PORTO ALEGRE / RS / 91501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071112180507338027

Informação obtida em 20/07/2026 15:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº 03280039

Nº 057635

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS

NOME FANTASIA
FAURGS

ENDEREÇO
7975113 - AV BENTO GONCALVES , 9500

ATIVIDADES
3.11.01.06.00.00- ESCRITORIO ADMINISTRATIVO (SEDE ADMINISTRATIVA DE EMPRESA)

3.08.03.01.00.00- ESCRITORIO DE SERVICOS DE ASSESSORIA

HORARIO COMERCIAL

AREA 1.341 M2.

ALVARA VALIDO PARA O PREDIO 43.609 - UFRGS

PROCESSO

VENCIMENTO

PORTO ALEGRE, 18 DE ABRIL DE 2005.

Andrey Pantoja da Silva
Assist. Adm. Mat. 83369.0
SLAL SMIC

Marcelo Rosa D'Avila
Assist. Adm. Mat. 68061.1
SLAL SMIC

Este documento somente terá validade enquanto se mantiverem os dados supra referidos.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público

DECLARAÇÃO DE ESTATUTO VIGENTE

Declaramos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, inscrita no CNPJ sob o nº **74.704.008/0001-75**, possui **Estatuto Social vigente**, aprovado em **30 de março de 2021** e devidamente registrado no **Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, no **Livro A-330**, sob o nº de ordem **114973**, às fls. **50f**, em **24 de junho de 2021**, permanecendo em plena validade e vigor até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025

JOAO ANTONIO PEGAS
HENRIQUES:08229813000

Assinado de forma digital por JOAO
ANTONIO PEGAS HENRIQUES:08229813000
Dados: 2025.10.08 15:17:52 -03'00'

João Antonio Pêgas Henriques
Diretor Presidente



DECLARAÇÃO

Por este instrumento particular, **FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – FAURGS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.704.008/0001-75, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 9500, Prédio 43.609, Bairro Agronomia, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, declara, para os devidos fins, que não está sujeita à retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a teor do art. 150, VI, c, da CRFB/1988, art. 15, da Lei n. 9.532/1997 e art. 14da MP n. 2.158-35.

Igualmente, a FAURGS não está sujeita à retenção da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, tendo em vista que a Fundação efetua o recolhimento sobre a folha de pagamento.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) remunera seus dirigentes por serviços prestados, nos termos autorizados pelo artigo 20-A, da Lei nº 12.772/2012;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) entrega anualmente a escrituração contábil digital e escrituração contábil fiscal conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.420 de 19 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa RFB Nº 1.422 de 19 de dezembro de 2013.
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

O signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar à unidade pagadora, imediatamente, o eventual desenquadramento à presente situação, e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitar-lhe-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica [art. 299 do Código Penal] e ao crime contra a ordem tributária [art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990].

Porto Alegre, julho de 2026

RENATA ARAUJO
COSTA:01834497035
035

Assinado de forma digital
por RENATA ARAUJO
COSTA:01834497035
Dados: 2026.07.01
09:16:13 -03'00'

Renata Araújo
Costa Contador(a)
CRC/RS
101798/O-0

1. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
POUQUET
DOCUMENTO REGISTRADO N.º 101.100.000
RELEVÂNCIA

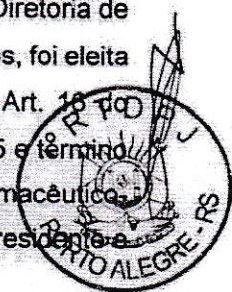
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

- FAURGS -

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DO DIA 05.02.2025 - 15hs

No dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, reuniu-se, por videoconferência o Conselho Deliberativo da referida Fundação, sob a presidência da Conselheira Liane Ludwig Löder, com a presença dos Conselheiros: Afonso Reguly; Anderson Ricardo Yanzer Cabral; André Luiz Marengo dos Santos; Benito Bisso Schmidt e Ana Rita Facchini, convocados para reunião ordinária, tendo como pauta: **1) Homologação dos nomes indicados pela Reitora para compor a Diretoria FAURGS.** Na primeira parte da reunião, compareceram como convidados da Presidente do Conselho, Lívio Amaral e Mara Denise Coutinho da Silva. Justificada ausência da Conselheira Lúcia Maria Kliemann. Estabelecido quórum, Profa. Liane Löder inicia a reunião agradecendo a presença dos convidados, Prof. Lívio Amaral e Mara Denise Coutinho da Silva, informando que por força maior não foi possível a presença do Prof. João Antonio Pêgas Henriques. Após, passa a palavra aos convidados. Prof. Lívio Amaral agradece o convite para participação da reunião e pela oportunidade de fazer algum esclarecimento que entendam necessário. Relata que foi convidado pela Reitora-Profa. Márcia Barbosa, para integrar a Diretoria da FAURGS, na condição de Diretor de Projetos, com a expectativa de fazer o melhor trabalho para a FAURGS. A seguir, Mara Denise Coutinho menciona que também foi convidada pela Reitora para assumir a Diretoria Administrativa da FAURGS e tem como compromisso colaborar na área de otimização de processos junto com a nova gestão. Questionamentos realizados e esclarecidos, os convidados se retiram e a Presidente do Conselho coloca em votação os nomes indicados para composição da Diretoria da FAURGS, sendo: João Antonio Pêgas Henriques como Diretor Presidente; Lívio Amaral como Diretor de Projetos, e, Mara Denise Coutinho da Silva como Diretora Administrativa. O Conselheiro Afonso Reguly aprova as indicações para a Presidência e Diretoria de Projetos e rejeita a indicação para a Diretoria Administrativa; o Conselheiro André Marengo aprova a indicação para a Diretoria de Projetos e rejeita as indicações para Presidência e Diretoria Administrativa; A Diretora Presidente aprova as indicações para Presidência e Diretoria de Projetos, e rejeita a indicação para a Diretoria Administrativa; o Conselheiro Benito Schmidt aprova as três indicações; o Conselheiro Anderson Cabral aprova as três indicações; e a Presidente do Conselho, também aprova as três indicações. Votos contabilizados, ficam assim definidos: a Presidência da Diretoria foi eleita por cinco votos a favor e um contra; a Diretoria de Projetos foi eleita por unanimidade e, a Diretoria Administrativa, após empate dos votos, foi eleita pelo voto de qualidade da Presidente do Conselho, conforme parágrafo único do Art. 18 do Estatuto. Homologada a Diretoria da FAURGS com início do mandato em 01/04/2025 e término em 31/10/2026 sendo o Diretor-Presidente João Antonio Pêgas Henriques, Farmacêutico e Bioquímico, portador da Carteira de Identidade nº 1032622571, CPF:082298130-00, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS.



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DOCUMENTO REGISTRADO
SERVENIA

[Handwritten signature]

40 domiciliado na Rua Perpétua Teles 124 Apto 902, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS; o Diretor
41 de Projetos Livio Amaral, Físico, portador da Carteira de Identidade nº 3005372821 SSP/RS,
42 CPF: 17303230068, residente e domiciliado na Rua Ferreira Viana 511, Ap. 1002, Porto
43 Alegre/RS; e, a Diretora Administrativa Mara Denise Coutinho da Silva, Servidora Pública Federal
44 aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 1010296539, CPF nº 400.182.880-49,
45 residente e domiciliada na Estrada Capitão Gentil Machado de Godoy, 4500, casa 29 –
46 Viamão/RS. A Presidente do Conselho agradece a presença de todos e dá por encerrada a
47 presente reunião às dezessete horas e vinte minutos e eu, Ana Margareth Szarblewski, lavrei a
48 presente ata, que após lida e aprovada, será assinada.

49

50

51

52

53

54

Documento assinado digitalmente
gov.br LIANE LUDWIG LÖDER
Data: 12/02/2025 16:50:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Liane Ludwig Löder

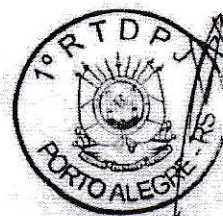
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARGARETH SZARBLEWSKI
Data: 13/02/2025 12:11:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Margareth Szarblewski

Secretária

LUIZ INACIO VIGIL Assinado de forma digital
por LUIZ INACIO VIGIL
NETO:387000500 NETO:38700050091
91 Dados: 2025.02.19 18:28:55
-03'00'



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

Pessoas Jurídicas

Serviço de Registros de Porto Alegre

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.tridppoa.com - atendimento@tridppoa@gmail.com
Registrador interno: Marco Antônio da Silva Domingues

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 07 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1802375, é cópia fiel do documento averbado sob o nº 44.75 do registro 19301, em 14/03/2025. O referido é verdade e dou-lo.

André Luis Kuser-Registrador Substituto



Certidão PJ (07) página: R\$ 89,60 (0449.03.2400001.03470 - R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.15001 - R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.24215 - R\$ 2,10)
Total: R\$ 108,70
ISS: R\$ 5,71
Total: R\$ 125,91
Exame documentar: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.03470 - R\$ 5,20)
Averbação PJ 4/115 econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.03471 - R\$ 5,20)
Digitalização: R\$ 17,60 (0449.03.1700004.14990 - R\$ 4,20)
Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.24200 - R\$ 2,10)
Registo: R\$ 179,10
ISS: R\$ 9,45
Total: R\$ 207,35



CARTA DE RECOMENDAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a profissional **Luciana Picolli** é a **única responsável pela concepção, organização, desenvolvimento e execução** da proposta formativa vinculada ao Projeto de Interação Acadêmica intitulado: **“Desenvolvimento Profissional Docente na Educação Básica: Alfabetização e Letramento em foco”**, desenvolvido em parceria com a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS, instituição privada credenciada pelo Ministério da Educação para a gestão de recursos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Atestamos que a referida proposta se caracteriza como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, estruturado a partir de abordagem pedagógica própria, alinhada às necessidades da rede municipal de ensino, contemplando formação continuada, acompanhamento pedagógico e articulação entre escola e família, conforme previsto nos instrumentos técnicos do processo.

Declaramos, ainda, que a profissional detém **exclusividade técnica e intelectual sobre a proposta formativa**, sendo responsável, de forma integral e indelegável, por:

- a concepção da proposta pedagógica e definição de sua estrutura formativa;
- a elaboração dos conteúdos voltados à alfabetização e letramento;
- a definição da metodologia aplicada, com integração entre teoria e prática;
- a produção e organização dos materiais pedagógicos;
- o planejamento e a condução das atividades previstas, incluindo alinhamentos pedagógicos, assessorias técnicas presenciais, palestras, visitas técnicas e encontros com responsáveis;
- o acompanhamento contínuo das práticas docentes e orientação pedagógica.

Ressalta-se que a proposta possui **caráter autoral e singular**, construída a partir da experiência profissional da referida especialista, não sendo possível sua replicação por outro profissional sem prejuízo de sua essência metodológica e de seus resultados.

Dessa forma, evidencia-se a **inviabilidade de competição**, tendo em vista que o objeto não se caracteriza como serviço comum ou padronizado, mas como atividade técnica especializada, diretamente vinculada à expertise da profissional responsável.

Por fim, recomendamos a profissional **Luciana Picolli** pela excelência de seu trabalho, destacando sua contribuição significativa para a qualificação das práticas pedagógicas e o fortalecimento do processo de alfabetização na rede municipal de ensino.

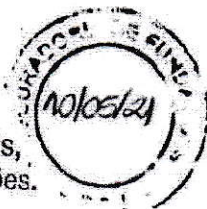
Marques de Souza, 22 de abril de 2026.



Sibelie Thiele

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



ESTATUTO DA

FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I - Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO II - Do Conselho Curador

SEÇÃO III - Da Diretoria

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

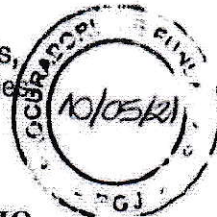
1761810



OK

Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 30346

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundação



CAPITULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RIO GRANDE DO SUL – FAURGS, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com área de atuação em todo o Território Nacional, sede e foro principal na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Bento Gonçalves, nº 9.500, prédio 43.609, *Campus* do Vale da UFRGS, Bairro Agronomia, CEP 91.540-000, reger-se-á pelo presente ESTATUTO.

§ 1º. São instituidores da FAURGS as pessoas físicas e as entidades que integralizarem as quotas de constituição.

§ 2º. A FAURGS possui filial na Rua São Pedro, nº 663, Bairro Centro, CEP 95.670-000, na cidade de Gramado/RS, e na Avenida Paulo Gama, nº 110, *Campus* Central da UFRGS, Bairro Farroupilha, CEP 90.040-060, na cidade de Porto Alegre/RS, podendo abrir outras filiais em todo o território nacional, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo e autorizada pelo Ministério Público.

Art. 2º. A FAURGS terá duração ilimitada e gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste Estatuto.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da FAURGS:

I – Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico aprovados pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com atuação nas áreas acima declinadas, em benefício de toda a comunidade;

II – Prestar serviços remunerados à UFRGS e à comunidade;

III – Realizar e promover atividades científicas e culturais;

IV – Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional;

V – Promover, difundir e coordenar a cooperação técnica entre organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: As atividades da FAURGS, na consecução de seus objetivos e quando envolver a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, observarão a política de ensino, pesquisa e extensão da UFRGS, definida por seus colegiados superiores, que exercerão controle finalístico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da legislação pertinente.

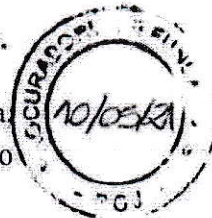
Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a FAURGS poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, no País e no exterior, mantendo com as mesmas permanente intercâmbio;

II – Constituir fundos financeiros;



2
Gilson Marques Teixeira
PROCURADOR - FAURGS
OAB/RS 20246



III – Promover a articulação entre as diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;

IV – Promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

§ 1º. São os seguintes os Fundos criados no ato de instituição da FAURGS:

I – Fundo de Apoio à Graduação da UFRGS;

II – Fundo de Apoio à Pós-Graduação da UFRGS;

III – Fundo de Apoio à Pesquisa da UFRGS;

IV – Fundo de Apoio à Extensão da UFRGS;

V – Fundo de Assistência à Comunidade Universitária da UFRGS.

§ 2º. A Diretoria e o Conselho Universitário da UFRGS poderão, a qualquer momento, propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos Fundos e respectivos orçamentos, em função de superávit da FAURGS.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 5º. O patrimônio original da FAURGS é constituído pela quantia de CR\$ 7.310.000,00 (sete milhões trezentos e dez mil cruzeiros reais), referida no item terceiro da escritura pública de constituição, em moeda corrente, provenientes da integralização de quotas por seus instituidores.

Art. 6º. Constituem, ainda, o patrimônio da FAURGS:

I – As doações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;

II – Os bens e direitos que vier a adquirir.

Art. 7º. Constituem recursos e receita ordinária da FAURGS:

I – Os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II – As rendas resultantes da prestação de serviços e outras, de qualquer natureza, que venha a auferir;

III – As rendas decorrentes de aplicações de bens e valores patrimoniais próprios;

IV – As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V – Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

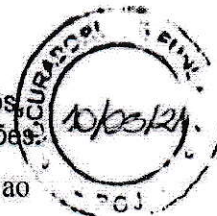
VI – Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 8º. Constituem receita extraordinária da FAURGS as subvenções obtidas do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Art. 9º. O patrimônio e os recursos da FAURGS só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.



Gláson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 10346



Art. 10. Em caso de extinção da FAURGS, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11. São órgãos da FAURGS:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria.

SEÇÃO I Do Conselho Deliberativo

Art. 12. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) conselheiros titulares, incluindo o Diretor-Presidente da Fundação, e primeiro e segundo suplentes.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, excluído o Diretor-Presidente e incluídos o primeiro e segundo suplentes, serão eleitos e indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor da UFRGS.

§ 2º. Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no art. 19 deste Estatuto, o Conselheiro primeiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído, na ordem de nomeação da suplência. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Os Conselheiros suplentes poderão, se convidados pelo Conselho Deliberativo, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, excluído o Diretor-Presidente, eleito pelos demais para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros elegerão outro conselheiro para completar o mandato.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 16 de outubro e encerrando em 15 de outubro.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

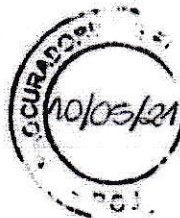
I – Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente;

Gilson Marques Teixeira
Diretor Corporativo
FAURGS 2014

1761810



Keller Donatelles Clós,
Procurador de Fundações.



II – Aprovar a proposta orçamentária e suas alterações, a prestação de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, ouvido o Conselho Curador;

III – Aprovar o plano de trabalho e o relatório anual de atividades apresentados pela Diretoria;

IV – Determinar a orientação geral e a estrutura administrativa da FAURGS;

V – Expedir normas de interesse da FAURGS na esfera de sua competência;

VI – Deliberar sobre a criação de novos Fundos de Apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da FAURGS, por proposta da Diretoria ou do Conselho Universitário, na forma do disposto no § 2º do artigo 4º deste Estatuto;

VII – Aprovar as normas para concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, propostas pela Diretoria;

VIII – Propor ao Reitor a destituição de membros da Diretoria, mediante ato fundamentado e por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares;

IX – Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido Conselho Curador;

X – Aprovar, ouvido o Conselho Curador, a aquisição e alienação de bens imóveis da FAURGS, propostas pela Diretoria, autorizando, se for o caso, o Diretor-Presidente a procedê-las;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto;

XII – Aprovar o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar, propostos pela Diretoria, bem como definir e atualizar anualmente a remuneração desta, quando, e se for o caso, nos termos do art. 39, § 3º, deste Estatuto;

XIII – Em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, aprovar as alterações deste Estatuto, juntamente com a Diretoria, por 2/3 (dois terços) da soma dos membros de ambos os órgãos, depois de ouvido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Conselho Universitário.

§ 1º. A reunião extraordinária de que trata este inciso deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará o Secretário. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso, fazendo-se a contagem, em caso de empate, incluindo meses e dias.

§ 2º. A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo a quem presidir a reunião extraordinária, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos e os seus endereços, requerendo ao Ministério Público sua notificação para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

XIV – Em reunião extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberar sobre a extinção da FAURGS, juntamente com a Diretoria, por 2/3 (dois terços) da soma dos membros de ambos os órgãos, e submetê-la ao Conselho Universitário para, querendo, manifestar-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Único: A reunião extraordinária de que trata este inciso deverá ser convocada na forma do Art. 43, Parágrafo Único, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que indicará o Secretário. Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo

Gilson Marques
Jurídico Corporativo
Procurador de Fundações
04-05-2011

1761810



Keller Donelles Clós,
Procurador da Fundação



Conselheiro mais idoso, fazendo-se a contagem, em caso de empate, incluindo meses e dias.

XV – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, “*ad referendum*” do Ministério Público.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar o Conselho Deliberativo, ordinária ou extraordinariamente;

II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito ao voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Conselho Curador, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Deliberativo, ressalvadas as disposições do art. 43, Parágrafo Único.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes, exceto nas hipóteses previstas nos incisos VIII, XIII e XIV do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 19. Perderá o mandato todo o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO II

Do Conselho Curador

Art. 20. O Conselho Curador será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos e indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor.

§ 1º. Não poderá ser indicado como membro do Conselho Curador quem detiver a condição de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º. Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no art. 27 deste Estatuto, o Conselheiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º. O Conselheiro suplente poderá, se convidado pelo Conselho Curador, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.

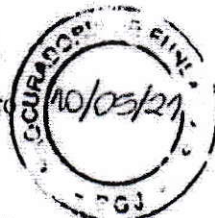
Art. 21. O Conselho Curador será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos demais para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo conselheiro mais idoso.

1761810



CGILSON MOURA
JURÍDICO CONSULTIVO
PROCURADOR FUND. 1761810



§ 2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, os conselheiros elegerão outro dentre seus membros para completar o mandato.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 16 de outubro e encerrando em 15 de outubro.

Art. 23. Compete ao Conselho Curador:

I – Eleger, dentre seus membros, a cada 2 (dois) anos, o Presidente;

II – Emitir parecer sobre:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FAURGS, até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação pela Diretoria;
- b) as propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria no decorrer do exercício financeiro;
- c) a aceitação de doações com encargos;
- d) a aquisição ou alienação de bens imóveis da FAURGS, proposta pela Diretoria;
- e) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da FAURGS, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;

III – Exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;

IV – Contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V – Convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação;

VI – Propor ao Conselho Deliberativo, se entender necessárias, alterações no presente Estatuto, restritas à sua área de atuação;

VII – Discutir e aprovar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: O Conselho Curador dará ciência ao Conselho Universitário, dos pareceres referentes aos itens “a” e “b”.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – Convocar o Conselho Curador, ordinária ou extraordinariamente;

II – Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Curador.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Curador terá, além do voto comum, o de qualidade.

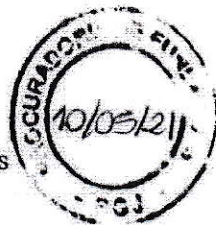
Art. 25. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

1761810



Gilson Marques Teixeira
Jurídico Corporativo
Procurador - FAURGS
CUR-15-34328

7



Art. 26. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 27. Perderá o mandato todo membro do Conselho Curador que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, incluídas as convocadas extraordinariamente, salvo justo motivo apresentado ao Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos.

SEÇÃO III Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor de Projetos e um Diretor-Administrativo.

Art. 29. Os membros da Diretoria serão indicados pelo Reitor e por ele designados após homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: o mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida recondução, iniciando sempre no dia 1º de novembro e encerrando em 31 de outubro.

Art. 30. Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes;
- b) as propostas de alterações orçamentárias;
- c) o plano anual de trabalho;
- d) o relatório anual de atividades, até março de cada ano;
- e) o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar;

III – Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) normas para a concessão de bolsas;
- b) criação de novos Fundos de Apoio, destinados ao cumprimento dos objetivos da FAURGS;

IV – Firmar, acordos, convênios e contratos da FAURGS com outras entidades;

V – Submeter ou tornar disponíveis aos Conselhos Deliberativo e Curador as informações e documentos necessários para o desempenho de suas funções;

VI – Elaborar seu Regimento Interno, que não poderá se contrapor ao disposto neste Estatuto, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Diretoria tem poderes para decidir “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, o qual apreciará a matéria na primeira reunião subsequente.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

I – Representar a FAURGS ou promover-lhe a representação judicial e extrajudicial;

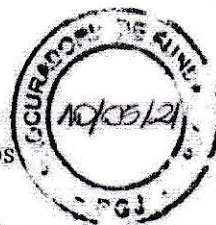
II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Gilson Marques Teixeira
Jurispr. Cooperativo
Procurador - Fundos
10/03/2011

1761810



Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



III – representar a FAURGS na celebração de acordos, convênios e contratos firmados com outras entidades;

IV – Proceder a aquisição ou alienação, inclusive por doação de bens imóveis pela FAURGS, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

V – Proceder a doação à UFRGS de bens móveis e materiais, sempre que prevista nos convênios, acordos e outros dispositivos contratuais;

VI – Gestionar recursos junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII – Contratar, pelo regime da legislação trabalhista, pessoal para a FAURGS;

VIII – Decidir questões pertinentes a direitos, deveres e vantagens do pessoal da FAURGS;

IX – Requerer aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público, depois de superados os procedimentos do art. 15, inciso XIII e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 32. Nos seus impedimentos, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor de Projetos e, na ausência deste, pelo Diretor-Administrativo.

Art. 33. Compete ao Diretor de Projetos:

I – Elaborar e submeter à Diretoria o relatório anual de atividades da FAURGS e providenciar sua divulgação, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

II – Acompanhar a execução dos projetos e da prestação de serviços contratados ou apoiados pela FAURGS;

III – Verificar junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 34. Compete ao Diretor-Administrativo:

I – Organizar a proposta orçamentária anual e submete-la à aprovação da Diretoria;

II – Elaborar e acompanhar as prestações de conta relativas às atividades da FAURGS;

III – Elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes da FAURGS;

IV – Verificar que a execução da auditoria externa se processe nas épocas próprias;

V – Supervisionar os serviços administrativos da secretaria, contabilidade e finanças da FAURGS.

Art. 35. As atividades administrativas da FAURGS serão atribuídas a uma Secretaria Executiva escolhida pela Diretoria cuja composição e atribuições serão fixadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 36. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Gilson Marques Teixeira
Procurador de Fundações
1761810

GR

9

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações.



Art. 37. O orçamento da FAURGS será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I – Estimativa da receita;
- II – Estimativa das despesas.

Art. 38. A prestação anual de contas da FAURGS conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstrativo dos resultados apurados;
- III – Demonstração do resultado do exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI – Quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada;
- VII – Quadro comparativo entre a despesa realizada e a estimada;
- VIII – Relatório de atividades.

Parágrafo Único: Após a aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Curador e da Diretoria não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos nem responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FAURGS, resguardado o disposto no parágrafo 3º.

§ 1º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, instituidores, mantenedores e beneficiários da FAURGS.

§ 2º. É vedado aos membros dos Conselhos e da Diretoria o uso do nome da FAURGS em fianças ou avais.

§ 3º. Havendo autorização expressa em Lei, os membros da Diretoria poderão perceber remuneração, a ser definida nos termos do art. 15, XII, deste Estatuto, respeitados os limites porventura estabelecidos na legislação.

Art. 40. O Conselho Deliberativo fixará, anualmente, o limite percentual do orçamento a ser empregado em despesas administrativas, priorizando as atividades destinadas ao cumprimento dos objetivos da FAURGS.

Art. 41. Os direitos e deveres do pessoal da FAURGS serão regulados pela legislação trabalhista.

Art. 42. Constituem obrigações da Fundação junto à Procuradoria de Fundações do Ministério Público:

- I – Requerer o exame prévio para fins de:

1761810



Gilson Marques Teixeira
PROCURADOR - FAURGS
042-45-3326
10

Keller Dornelles Clós,
Procurador de Fundações



- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o estatuto;
- e) extinguir a Fundação;

II – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação;

V – Submeter prestação de contas anual da Fundação dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações;

VI – Arcar com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada;

VII – Notificar o Ministério Público sobre a deliberação do art. 15, inciso XIV, sob pena de nulidade.

Art. 43. A Fundação poderá ser extinta:

I – Por decisão de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, na forma do art. 15, inciso XIV, deste Estatuto;

II – Tornando-se ilícita;

III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV – Por decisão judicial.

Parágrafo Único: São competentes para propor a extinção da Fundação, na forma do inciso I:

- a) o Diretor-Presidente da Fundação;
- b) o Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) a maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Deliberativo e da Diretoria, conjuntamente.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e inscrição no Registro competente.

Porto Alegre, 30 de março de 2021.

ANA RITA FACCHINI
Diretora-Presidente FAURGS
CIC: 393.528.540-04

Gilson Marques Teixeira
JURÍDICO CORPORATIVO
PROCURADOR - FAURGS
OAB-RS 30348

1761810



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da fundação denominada: "FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS", no Livro A-330, sob Nº de ordem 114973, às Fls. 50 f, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (06 páginas): R\$ 58,20 (0449.04.2000001.18393 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (11 páginas): R\$ 106,70 (0449.04.2000001.18397 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (24 páginas): R\$ 232,80 (0449.04.2000001.18398 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.18394 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.18395 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 76,50 (0449.04.2000001.18396 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 21,20 (0449.01.1900001.65987, 65989 a 65991 = R\$ 5,60)

Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.65988 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 612,20

ISS: R\$ 30,61

Total: R\$ 669,61

G